

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

_			_
2	n		5
	u	U	2

	200 5 PROCESSO N° UZ 7
	CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 004/05
STE	
NORTE	
DO	
EIRO	INTERESSADO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TABUL	
DE.	DATA DO DOCUMENTO - 30. DE MARCO DE 2005
IPAL	
MUNICIPAL	
	REMETENTE VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA
AMARA	
CAN	
	PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
	OBSERVAÇÕES-Revoga a Lei Municipal nº 554/97
	09 de abril de 1997 e de outros providencies

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

PROJETO DE LEI N° 004/05,

DE 28 DE MARÇO DE 2005

Revoga a Lei Municipal n° 554/97, de 09 de abril de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 554/97, de 09 de abril de 1997, que institui a Comenda Vereador 100% e dá outras providências.

Art. 2° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 28 de março de 2005.

JUVENAL BEZERRA DA COSTA Vereador

Rua Maia Alarcon, nº 246 - Altos - Tabuleiro do Norte/CE

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação deste Plenário o Projeto de Lei n° 004/05, de 28 de março de 2005, de minha autoria, revoga a Lei Municipal n° 554/97, de 09 de abril de 1997, que institui a Comenda Vereador 100%, e dá outras providências.

O objetivo desta proposição é tornar sem efeito o presente dispositivo legal, tendo em vista a apresentação do Projeto de Resolução n° 001/05, que ora também submeto à análise deste Plenário, dispondo sobre a matéria acima mencionada.

Ante o exposto, conclamo os nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

JUVENAL BEZERRA DA COSTA

PARECER -Projeto de Lei nº004/05

O vereador Juvenal Bezerra da Costa,no uso de seu exercício parlamentar, autorou Projeto de Lei com o fito de revogar a Lei Municipal nº554/97,de09 de Abril de 1997 e dá outras providências; que trata da outorga da Comenda VEREADOR-100%(CEM POR CENTO), e dá outras providências-fls.02/04; acostou Justificativa(fls.03); ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria ,para exame de sua legalidade e parecer técnico- fls.00.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 90, inciso III; 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, é cediço que no âmbito jurídico, uma lei perde sua vigência, quando uma outra revoga as disposições da lei anterior em parte ou em seu texto integral; é o caso vertente deste projeto.

Conforme elucida a justificativa do projeto em comento, é tornar sem vigor, as disposições legais inseridas, na pretérita Lei nº554/97; uma vez que, o Projeto de Resolução nº001/05, autorado pelo mesmo Edil, dispõe, com mais abrangência a matéria ali enfocada. Portanto, a sua propositura tem agasalho do ponto de vista de sua legalidade .



. Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante a sua tramitação, o rito processual interno da Casa

È O PARECER S.M.J

Tabuleiro do Norte/Ce,13 de Abril de 2005

Accessorie Jurídica

4 Comissão de Assegsoprio Jundico e Comissão
A Comissão de Assessa final
Legislaces, Justice e Redacos final para relatar e oferacar (1997)
Sala das Sassães 04 1 abril 1 2005
Stadus
Presidente

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINA

PROCESSO Nº 029/2005

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/05

PARECER Nº 004/2005

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 004/05, de 28 de março de 2005, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, que revoga a Lei Municipal nº 554/97, de 09 de abril de 1997, e dá outras providências.

A matéria ora em pauta tramita nesta Casa Legislativa desde o dia 01 de abril de 2005, por ocasião de sua leitura na Sessão Ordinária realizada naquela data. Em seguida, a Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137, do Regimento Interno, determinou o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o competente parecer técnico.

Instada a se manifestar acerca da proposição, esta Relatoria entende que a matéria está amparada sob o ponto de vista da legalidade, haja visto que se propõe tornar sem efeito os dispositivos contidos na pretérita Lei Municipal nº 554/97, que institui a Comenda Vereador 100%. Neste sentido, uma lei não pode ser modificada ou suprimida senão por uma outra lei, como é o caso em referência.

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Entende, finalmente, o Senhor Relator que a matéria objeto da Lei 554/97, deve se dar por meio de Projeto de Resolução, por tratar-se de assunto de economia interna da Câmara, conforme preceitua o Art. 62 da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 46, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entende que a proposição atende a legislação em referência, oportunidade em que a Relatoria recomenda a aprovação da matéria.

Sala de Reuniões das Comissões, em 14 de abril de 2005.

Daimunds monoto Solumo Ver. Raimundo Nonato Sobrinho – Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Ver. Na wides Gadelha de Almeida - Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira - Membro

PROJETO DE LEI Nº 004/05, de REFERENTE: Juve vol Bezerra da los OBSERVAÇÕES: Peroge a Lei Mun				don
VEREADORES		VC	то	
VEREADORES	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana	X			
José Rosendo Freire	X		1	
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				
				
RESULTADO: APROVADO por (X) unanimidade () votos contra () abstenç	ões () ause:	ntes	
Sônia Maria Noronh Presidente		s		

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 004/05, de 30/03/2005, do Vereador Juvenal Bezerra da Costa.

OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 554/97.

VEREADORES		VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS	
Francisca das Chagas Maia Moreira	X				
Francisco Hilário de Oliveira	X	,			
João Antonio Viana				X	
José Rosendo Freire	X				
Juvenal Bezerra da Costa	X				
Naurides Gadelha de Almeida	X				
Paulo Maciel de Oliveira	X				
Raimundo Nonato Sobrinho	X				
Sônia Maria Noronha Chaves					

RESULTADO:

APROVADO por (\times)	unanimidade () votos favoráveis
() votos contra	() abstenções	() ausentes

2ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 22/04/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves Presidente